

EMENDA N° - CE
(ao PLC nº 10, de 2012)

Dê-se ao art. 27 do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos seguirão, no que couber, as determinações constantes nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*, e 10.671, de 15 de maio de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências*.”

JUSTIFICAÇÃO

A chamada Lei Geral da Copa, atual Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2012 (Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, na origem), institui medidas relativas às Copas das Confederações FIFA 2013 e do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil. Igualmente, propõe alterações a dispositivos dos Estatutos do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 1980) e do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003).

A atual redação do art. 27 da proposição em tela contraria fortemente as disposições de um dos maiores diplomas legais brasileiros, o Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Por isso, consideramos necessária a correção de sua redação para que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o CDC quanto o Estatuto do Torcedor.

Dessarte, apresentamos a presente emenda ao PLC nº 10, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA